



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM. 23 de Dezembro de 2005

DECRETO Nº 7.272 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre o encerramento do exercício de 2005 e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor decreta:

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e entidades da Administração Direta, Fundacional, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista e Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício de 2005, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste decreto.

Art. 2º. Os procedimentos licitatórios à conta de recursos no orçamento corrente deverão estar concluídos até o dia 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único – Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

- a. cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de legislação específica;
- b. as de caráter continuado, de manutenção dos serviços e atividades finalísticas;
- c. as custeadas com recursos decorrentes de convênio;
- d. as custeadas com recursos de operações de crédito;
- e. as custeadas com recursos destinados à contrapartida de operações de crédito ou convênio;
- f. as quais o aviso de licitação já tenha sido publicado.

Art. 3º. A partir do dia 21 de dezembro de 2005 não serão mais aceitas solicitações de abertura de crédito adicional e modificações orçamentárias para reforço de dotações, devendo os respectivos órgãos aguardarem a abertura do próximo exercício.

Art. 4º. O empenhamento da despesa será processado até o dia 23 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único: Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

- a. relativas à Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferência a Pessoas;
- b. cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de legislação específica;
- c. as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;
- d. aquelas custeadas com recursos de convênios ou operações de crédito ou suas respectivas contrapartidas;
- e. aquelas que acarretem inscrição do Município no CA-



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
EMI. 23 de Dezembro de 2005

DIN, SIAFI ou CAUC;

f. decorrentes de despesas judiciais, precatórios e custas judiciais;

g. as realizadas com recursos provenientes do SUS, Salário Educação, FUNDEF, FNDE e CIDE;

h. sejam avaliadas como de caráter imprescindível e inadiável;

i. aquelas descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. Os órgãos e entidades referidos no artigo 1º. desse decreto deverão encaminhar à Coordenadoria Geral de Orçamento, Planejamento e Gestão, até 30 de dezembro de 2005 relatório de prestação de contas das ações realizadas em 2005.

Art. 6º. Nenhum cheque poderá ser emitido e nenhuma ordem bancária ou programação de desembolso, independente da fonte de recurso correspondente, poderá ser paga após 30 de dezembro de 2005.

Art. 7º. Após a data da publicação desse decreto nenhum adiantamento poderá ser pago.

Parágrafo Único – Os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o dia 30 de dezembro de 2005.

Art. 8º. A inscrição de Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2005 serão disciplinadas por Portaria e dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar processados dos Restos a Pagar não processados;

II – os restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida à ordem cronológica correspondente.

Art. 9º. As demais disposições relativas ao encerramento de exercício serão regulamentadas por Portaria.

Nova Iguaçu, 22 de dezembro de 2005.

LINDBERG FARIAS
Prefeito